

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 11, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto ao IEMA e sua classificação quanto ao potencial poluidor e porte.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 5º, Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002 e artigo 33 do Decreto 1.382-R, de 07 de outubro de 2004,

Considerando o disposto no Decreto Estadual n. 1.777, de 09 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente – SILCAP;

Considerando os Decretos 1972-R, de 26 de novembro de 2007, e 2091-R, de 08 de julho de 2008, que alteram dispositivos do Decreto nº 1.777-R de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros para o enquadramento de atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente.

RESOLVE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa visa adequar o enquadramento do IEMA ao disposto no Decreto 1.777-R de 2007 e em suas alterações, o qual segue os seguintes critérios:

I. Definição de porte estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como de pequeno, médio ou grande porte.

II. Definição de potencial poluidor e/ou degradador estabelecida a partir da análise técnica de suas características e se estabelecerá em três níveis: baixo, médio e alto potencial

III. Determinação das Classes I, II, III e IV a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, considerando o Anexo I, conforme Decreto 2091-R de 08/07/2008.

Art. 2º. As atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras ficam agrupadas em 28 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, como segue:

- I. 01 – Extração Mineral;
- II. 02 – Atividades Agropecuárias;
- III. 03 – Aqüicultura;
- IV. 04 – Indústria de Produtos Minerais;
- V. 05 – Indústria de Transformação;
- VI. 06 – Indústria Metalúrgica;
- VII. 07 – Indústria Mecânica;
- VIII. 08 – Indústria de Material Elétrico e de Comunicação;
- IX. 09 – Indústria de Material de Transporte;
- X. 10 – Indústria de Madeira e Mobiliário;
- XI. 11 – Indústria de Celulose e Papel;
- XII. 12 – Indústria de Borracha;
- XIII. 13 – Indústria Química;
- XIV. 14 – Indústria de Produtos de Matérias Plásticas;
- XV. 15 – Indústria Têxtil;
- XVI. 16 – Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles;

- XVII. 17 – Indústria de Produtos Alimentares;
- XVIII. 18 – Indústria de Bebidas;
- XIX. 19 – Indústrias Diversas;
- XX. 20 – Saneamento;
- XXI. 21 – Uso e Ocupação do Solo;
- XXII. 22 – Energia;
- XXIII. 23 – Gerenciamento de Resíduos;
- XXIV. 24 – Transporte e Terminais;
- XXV. 25 – Obras Diversas;
- XXVI. 26 – Estocagem e Comércio Atacadista;
- XXVII. 27 – Serviços de Saúde e Áreas Afins;
- XXVIII. 28 – Atividades Diversas.

Art. 3º. Os enquadramentos a serem feitos junto ao IEMA deverão seguir ao disposto no Anexo II da presente Instrução.

Parágrafo Único. Para fins de pagamento de taxas, as atividades serão classificadas como Industriais ou Não Industriais, o que estará identificado na coluna indicada como “Tipo” pelas letras I (Industriais) e N (Não Industriais).

Art. 4º. Para melhor entendimento desta Instrução, tem-se que:

I – No caso da tabela 4.01, deve-se desconsiderar a produção máxima em m² do Corte e Acabamento.

II – No caso das tabelas que indicarem como parâmetro a capacidade instalada, o valor fornecido deverá ser aquele especificado pelo fabricante.

III – No caso das tabelas exclusivas para Produtores Familiares, deverá ser apresentada, quando do requerimento de licença, cópia da Declaração de Aptidão do Pronaf.

Art. 5º. Para atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras que não estejam contidas no Anexo II da presente Instrução caberá a consulta prévia junto ao IEMA sobre a obrigatoriedade de licenciamento ambiental.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sueli Passoni Tonini

Diretora Presidente

ANEXO I

		MATRIZ DE ENQUADRAMENTO		
		POTENCIAL POLUIDOR		
PORTE		Baixo	Médio	Alto
	Pequeno	I	I	II
	Médio	I	II	III
	Grande	II	III	IV

* Decreto nº. 2091-R de 08/07/2008

ANEXO II

ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS E/OU DEGRADADORAS

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO	PARÂMETRO	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR/ DEGRADADOR
				P	M	G	B / M / A
1	EXTRAÇÃO MINERAL						
1.01	Extração de blocos de granitos, mármores, quartzitos e outras substâncias minerais comercialmente denominadas de rochas ornamentais.	N	Índice = Área útil (ha) x Produção mensal (m ³ /mês)	I ≤ 1.000	1.000 < I ≤ 5.000	I > 5.000	ALTO
1.02	Extração de granitos, mármores, calcários e outros, para produção de brita; de calcário para produção de cal, cimento e uso siderúrgico; de calcário dolomítico para corretivo de solo; e de quaisquer rochas para produção de pedras marroadas.	N	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 1.800	1.800 < PM ≤ 11.000	PM > 11.000	ALTO
1.03	Extração de rochas para produção de pedras de mão, paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 360	360 < PM ≤ 1.800	PM > 1.800	BAIXO
1.04	Extração de argila, feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais.	N	Índice = Área útil (ha) x Produção mensal (t/mês)	I ≤ 9.000	9.000 < I ≤ 26.000	I > 26.000	MÉDIO
1.05	Extração de areia e quartzito friável para emprego na construção civil ou para uso industrial.	N	Índice = Área útil (ha) x Produção mensal (t/mês)	I ≤ 11.000	11.000 < I ≤ 38.000	I > 38.000	MÉDIO
1.06	Extração de areia em leito de rio.	N	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 1.300	1.300 < PM ≤ 3.200	PM > 3.200	MÉDIO
1.07	Extração de material utilizado em pavimentação e terraplenagem (areia, argila, saibro, cascalho e outros).	N	Índice = Área útil (ha) x Produção mensal (t/mês)	I ≤ 11.000	11.000 < I ≤ 38.000	I > 38.000	MÉDIO
1.08	Extração de gemas e pedras coradas (tais como águamarinha, andaluzita, topázio, quartzo, turmalina e outras).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
1.09	Extração de bauxita, manganês e outros minerais metálicos.	N	Índice = Área útil (ha) x Produção mensal (t/mês)	I ≤ 1.500	1.500 < I ≤ 8.000	I > 8.000	ALTO
1.10	Extração de sal-gema.	N	-	-	-	Todos	ALTO
1.11	Captação de água mineral/Potável de Mesa (fonte / surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	-	Todos	-	MÉDIO

2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS						
2.01	Suinocultura (Ciclo completo) em cama sobreposta, sem geração de efluentes líquidos.	N	Número máximo de cabeças	NC \leq 1.000	1.000 < NC \leq 3.500	NC > 3.500	MÉDIO
2.02	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) em cama sobreposta, sem geração de efluentes líquidos.	N	Número máximo de matrizes	NM \leq 200	200 < NM \leq 400	NM > 400	MÉDIO
2.03	Suinocultura (exclusivo para Terminação) em cama sobreposta, sem geração de efluentes líquidos.	N	Número máximo de cabeças	NC \leq 400	400 < NC \leq 800	NC > 800	MÉDIO
2.04	Suinocultura (Ciclo completo) com geração de efluentes líquidos (produtor familiar - PRONAF).	N	Número máximo de cabeças	NC \leq 500	500 < NC \leq 1.500	NC > 1.500	MÉDIO
2.05	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) com geração de efluentes líquidos (produtor familiar - PRONAF).	N	Número máximo de matrizes	NM \leq 100	100 < NM \leq 250	NM > 250	MÉDIO
2.06	Suinocultura (exclusivo para Terminação) com geração de efluentes líquidos (produtor familiar - PRONAF).	N	Número máximo de cabeças	NC \leq 250	250 < NC \leq 500	NC > 500	MÉDIO
2.07	Suinocultura (Ciclo completo) com geração de efluentes líquidos.	N	Número máximo de cabeças	NC \leq 1.500	NC > 1.500	-	ALTO
2.08	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) com geração de efluentes líquidos.	N	Número máximo de matrizes	NM \leq 250	NM > 250	-	ALTO
2.09	Suinocultura (exclusivo para Terminação) com geração de efluentes líquidos.	N	Número máximo de cabeças	NC \leq 500	NC > 500	-	ALTO
2.10	Incubatório de ovos.	N	-	Todos	-	-	BAIXO
2.11	Avicultura.	N	Área de confinamento de aves (Área de galpões em m ²)	AC \leq 4.000	4.000 < AC \leq 12.000	AC > 12.000	MÉDIO
2.12	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros).	N	Número Máximo de Cabeças	NC \leq 5.000	5.000 < NC \leq 15.000	NC > 15.000	MÉDIO
2.13	Criação de animais de grande porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre.	N	Número Máximo de Cabeças	NC \leq 1.000	1.000 < NC \leq 3.500	NC > 3.500	MÉDIO
2.14	Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.	I	Capacidade instalada (litros)	CI \leq 30.000	30.000 < CI \leq 60.000	CI > 60.000	MÉDIO
2.15	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	I	-	Todos	-	-	BAIXO
2.16	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida (produtor familiar - PRONAF).	I	Índice = (Capacidade instalada (litros/h) x Produção máxima por safra (sacas de café colhido)) / 10.000	I \leq 600	600 < I \leq 1.800	I > 1.800	MÉDIO

2.17	Despolpamento/descascamento de café, em via úmida (exceto produtor familiar)	I	Índice = (Capacidade instalada (litros/h) x Produção máxima por safra (sacas de café colhido)) / 10.000	$I \leq 1.800$	$I > 1.800$	-	ALTO
2.18	Empreendimentos rurais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos e bebidas (excluídos os casos em que existam alambiques e despolpadores de café)	I	Área útil (m^2)	$200 < AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 3.000$	$AU > 3.000$	MÉDIO
2.19	Unidade de resfriamento / lavagem de aves vivas para transporte.	N	-	Todos	-	-	MÉDIO
2.20	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (frutas, legumes, tubérculos e outros); Packing House.	I	Área útil (m^2)	$AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 3.000$	$AU > 3.000$	MÉDIO
2.21	Unidade de preparação e abastecimento de defensivos agrícolas para pulverização aérea.	N	-	Todos	-	-	ALTO
2.22	Plantio de culturas anuais e perenes, inclusive associadas à produção de combustíveis (cana-de-açúcar, mamona e outras).	N	Área de plantio (ha)	-	$100 < AP < 300$	$AP > 300$	MÉDIO
2.23	Produção de carvão vegetal.	N	Número de fornos	$NF \leq 15$	$15 < NF \leq 30$	$NF > 30$	MÉDIO
2.24	Criação de Mamífero silvestre de médio ou grande porte em ambiente não aquático, sem geração de efluentes líquidos.	N	Número máximo de matrizes	-	$NM \leq 100$	$NM > 100$	BAIXO
2.25	Criação de Mamífero silvestre de pequeno porte em ambiente não aquático, sem geração de efluentes líquidos.	N	Número máximo de matrizes	-	$50 < NM \leq 1.000$	$NM > 1.000$	BAIXO
2.26	Criação de Ave e/ou Réptil de grande porte em ambiente não aquático, sem geração de efluentes líquidos.	N	Número máximo de matrizes	-	$NM \leq 100$	$NM > 100$	BAIXO
2.27	Criação de Ave e/ou Réptil, silvestres, de médio e/ou pequeno porte, em ambiente não aquático, sem geração de efluentes líquidos..	N	Número máximo de matrizes	-	$200 < NM \leq 1.000$	$NM > 1.000$	BAIXO
2.28	Criação de Mamífero silvestre de médio ou grande porte em ambiente não aquático, com geração de efluentes líquidos.	N	Número máximo de matrizes	$NM \leq 50$	$50 < NM \leq 200$	$NM > 200$	MÉDIO
2.29	Criação de Mamífero silvestre de pequeno porte em ambiente não aquático, com geração de efluentes líquidos.	N	Número máximo de matrizes	$NM \leq 500$	$500 < NM \leq 2.000$	$NM > 2.000$	MÉDIO
2.30	Criação de Ave de grande porte em ambiente não aquático, com geração de efluentes líquidos.	N	Número máximo de matrizes	$NM \leq 50$	$50 < NM \leq 200$	$NM > 200$	MÉDIO
2.31	Criação de Ave de médio e/ou pequeno porte e/ou Réptil, silvestre, em ambiente não aquático, com geração de	N	Número máximo de matrizes	$NM \leq 500$	$500 < NM \leq 2.000$	$NM > 2.000$	MÉDIO

	efluentes líquidos.						
2.32	Criação de fauna silvestre, em ambiente aquático, exceto carcinicultura e pisicultura.	N	-	-	Todos	-	ALTO
2.33	Criação de fauna silvestre em ambiente misto.	N	Número máximo de matrizes	-	NM \leq 50	NM > 50	ALTO
2.34	Parques Municipais Urbanos	N	-	-	Todos	-	ALTO
2.35	Zoológicos Tipo A	N	-	-	-	Todos	ALTO
2.36	Zoológicos Tipo B	N	Área Útil (ha)	-	AU \leq 3,0	AU > 3,0	ALTO
2.37	Zoológicos Tipo C	N	Área Útil (ha)	AU \leq 2,0	2,0 < AU \leq 4,0	AU > 4,0	ALTO
2.38	CETAS - Centros de Recebimento, Triagem, Destinação de Animais Silvestres.	N	-	-	Todos	-	MÉDIO
2.39	CRASS - Centro de Reabilitação de Animais Silvestres	N	-	-	Todos	-	MÉDIO
3	AQUICULTURA						
3.01	Piscicultura e/ou carcinicultura de água doce em viveiros escavados, inclusive policultivo e unidades de pesca esportiva tipo pesque-pague.	N	Área inundada (ha)	AI \leq 4	4 < AI \leq 8	AI > 8	MÉDIO
3.02	Piscicultura e/ou carcinicultura marinha em viveiros escavados, inclusive policultivo.	N	Área inundada (ha)	AI \leq 6	6 < AI \leq 30	AI > 30	ALTO
3.03	Piscicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento (raceway) com cultivo super-intensivo.	N	Volume total das unidades de cultivo (m ³)	VTUC \leq 300	300 < VTUC \leq 600	VTUC > 600	MÉDIO
3.04	Carcinicultura em gaiolas e/ou tanques de alvenaria ou outro material de isolamento (raceway) com cultivo super-intensivo.	N	Volume total das unidades de cultivo (m ³)	VTUC \leq 50	50 < VTUC \leq 200	VTUC > 200	MÉDIO
3.05	Mitilicultura.	N	Produção bruta anual (t/ano)	PBA \leq 200	200 < PBA \leq 600	PBA > 600	MÉDIO
3.06	Ostreicultura.	N	Produção bruta anual (t/ano)	PBA \leq 200	200 < PBA \leq 600	PBA > 600	MÉDIO
3.07	Produção de larvas de peixes e camarões (laboratórios de reprodução e larvicultura), bem como cultivo de peixes ornamentais, girinos, algas e organismos planctônicos.	N	Área útil (ha)	AU \leq 0,5	0,5 < AU \leq 2	AU > 2	MÉDIO
3.08	Produção de juvenis de peixes (alevinagem) e camarões (bercário).	N	Área útil (ha)	AU \leq 1	1 < AU \leq 3	AU > 3	MÉDIO
3.09	Criação de animais confinados de pequeno porte em ambiente aquático, ranicultura e outros.	N	Produção anual de animais vivos	PAAV \leq 5.000	5.000 < PAAV \leq 15.000	PAAV > 15.000	BAIXO
4	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS						
4.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais com ou sem Corte e Acabamento/Aparelhamento	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m ²)	CMCD \leq 2.500	2.500 < CMCD \leq 12.000	CMCD > 12.000	MÉDIO

4.02	Polimento de Rochas Ornamentais com ou sem Corte e Acabamento/Aparelhamento	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m^2)	$CMCP \leq 16.200$	$16.200 < CMCP \leq 79.200$	$CMCP > 79.200$	MÉDIO
4.03	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais	I	-	Todos	-	-	MÉDIO
4.04	Indústria de beneficiamento de mármore, limitadas a corte e acabamento e/ou polimento manual.	I	-	Todos	-	-	MÉDIO
4.05	Limpeza de blocos de rochas ornamentais com jato de água ou de abrasivo (granalha).	I	-	-	Todos	-	MÉDIO
4.06	Ensacamento de argila para construção civil.	I	-	Todos	-	-	MÉDIO
4.07	Beneficiamento de granitos, gnaisses, quartzitos, mármores, calcáreos e dolomitos (corretivo de solo) para produção de brita, produtos siderúrgicos ou industrial.	I	Produção mensal (t/mês)	$PM \leq 20.000$	$20.000 < PM \leq 50.000$	$PM > 50.000$	MÉDIO
4.08	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Consumo mensal de matéria-prima (m^3 /mês)	$CM \leq 500$	$500 < CM \leq 2.000$	$CM > 2.000$	MÉDIO
4.09	Beneficiamento de algas calcáreas.	I	Área útil (m^2)	$AU \leq 2.000$	$2.000 < AU \leq 10.000$	$AU > 10.000$	MÉDIO
5	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO						
5.01	Fabricação de cimento.	I	Capacidade de produção do forno (t/ano)	$CPF \leq 200.000$	$200.000 < CPF \leq 1.000.000$	$CPF > 1.000.000$	ALTO
5.02	Coqueria.	I	-	-	-	Todos	ALTO
5.03	Usina de produção de concreto asfáltico a frio.	I	Área útil (m^2)	$AU \leq 1.000$	$1.000 < AU \leq 5.000$	$AU > 5.000$	MÉDIO
5.04	Usina de produção de concreto asfáltico a quente.	I	Área útil (m^2)	$AU \leq 500$	$500 < AU \leq 2.500$	$AU > 2.500$	MÉDIO
6	INDÚSTRIA METALÚRGICA						
6.01	Siderúrgica para produção de ferro-gusa.	I	Produção mensal (t/mês)	$PM \leq 3.000$	$3.000 < PM \leq 12.000$	$PM > 12.000$	ALTO
6.02	Siderúrgica integrada (conforme anexo XIII da resolução CONAMA 382/06).	I	-	-	-	Todos	ALTO
6.03	Siderúrgica semi-integrada (conforme anexo XIII da resolução CONAMA 382/06).	I	Produção mensal (t/mês)	$PM \leq 10.000$	$10.000 < PM \leq 60.000$	$PM > 60.000$	ALTO
6.04	Beneficiamento e pelotização de minério de ferro.	I	-	-	-	Todos	ALTO

6.05	Produção de laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios) a quente ou a frio, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 9.000	9.000 < PM ≤ 54.000	PM > 54.000	MÉDIO
6.06	Produção de laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos, fios) a quente ou a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 9.000	9.000 < PM ≤ 54.000	PM > 54.000	ALTO
6.07	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas em fornos tipo cubilot, ou forno elétrico ou fornos que utilizam óleos combustíveis.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 12	12 < PM ≤ 450	PM > 450	ALTO
6.08	Produção de alumínio, cobre, zinco, manganês, cromo, vanádio, cádmio, metais preciosos e/ou suas ligas.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 1	1 < PM ≤ 5	PM > 5	ALTO
6.09	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 10	10 < PM ≤ 500	PM > 500	MÉDIO
6.10	Produção de soldas e anodos.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 2	2 < PM ≤ 5	PM > 5	MÉDIO
6.11	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 1	1 < PM ≤ 5	PM > 5	MÉDIO
6.12	Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento superficial químico, termoquímico superficial e/ou pintura por aspersão.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 10	10 < PM ≤ 50	PM > 50	MÉDIO
6.13	Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento superficial químico, termoquímico e/ou pintura por aspersão.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 10	10 < PM ≤ 50	PM > 50	BAIXO
6.14	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, com tratamento superficial químico, termoquímico e/ou pintura por aspersão.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 1	1 < PM ≤ 5	PM > 5	MÉDIO
6.15	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento superficial químico, termoquímico e/ou pintura por aspersão.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 1	1 < PM ≤ 5	PM > 5	BAIXO

6.16	Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 1	1 < PM ≤ 5	PM > 5	MÉDIO
6.17	Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 1	1 < PM ≤ 5	PM > 5	BAIXO
6.18	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 3	3 < PM ≤ 10	PM > 10	MÉDIO
6.19	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 3	3 < PM ≤ 10	PM > 10	BAIXO
6.20	Serralheria (fabricação de portas, portões, grades e outras estruturas metálicas de pequeno porte).	I	Área útil (m ²)	200 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	MÉDIO
6.21	Tratamentos termoquímicos (galvanização, cianetação, cementação, nitretação, carbonitretação, témpera, cozimento) de fios e arames de metais e ligas ferrosas e não ferrosas.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 3	3 < PM ≤ 10	PM > 10	ALTO
7	INDÚSTRIA MECÂNICA						
7.01	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.500	AU > 1.500	MÉDIO
7.02	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
7.03	Usinagem, retífica de peças e caldeiraria e semelhantes.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
7.04	Manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
7.05	Jateamento e limpeza de peças metálicas.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.500	AU > 1.500	MÉDIO
8	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO						
8.01	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	ALTO
8.02	Fabricação de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO

8.03	Fabricação de máquinas, aparelhos equipamentos para comunicação e informática.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
8.04	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétrico e eletrônico.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
9	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE						
9.01	Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes (estaleiro).	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	MÉDIO
9.02	Montagem e reparação de meios de transporte rodoviário e aeroviários.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
9.03	Fabricação de meios de transporte rodoviários e aeroviários, inclusive peças e acessórios.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO
10	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO						
10.01	Serrarias.	I	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês)	VMMS ≤ 250	250 < VMMS ≤ 1.000	VMMS > 1.000	MÉDIO
10.02	Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiros, batentes, carroças, dentre outros)	I	Volume mensal de madeira processada (m ³ /mês)	VMMP ≤ 100	100 < VMMP ≤ 500	VMMP > 500	MÉDIO
10.03	Fabricação de estruturas de madeira, exceto para aplicação rural (portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros).	I	Volume mensal de madeira processada (m ³ /mês)	VMMP ≤ 100	100 < VMMP ≤ 500	VMMP > 500	MÉDIO
10.04	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO
10.05	Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO
10.06	Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira.	I	Volume mensal de madeira tradada (m ³ /mês)	VMMT ≤ 100	100 < VMMT ≤ 500	VMMT > 500	MÉDIO
10.07	Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e soldados de madeira.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
10.08	Fabricação de artefatos de madeira torneada.	I	Volume mensal de madeira processada (m ³ /mês)	VMMP ≤ 100	100 < VMMP ≤ 500	VMMP > 500	MÉDIO
10.09	Fabricação de artefatos de bambu, vime, juncos, xaxim, palha trançada ou cortiça.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
10.10	Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	MÉDIO
10.11	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (m ²)	300 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO
10.12	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos.	I	-	Todos	-	-	BAIXO
11	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL						
11.01	Fabricação de celulose.	I	-	-	-	Todos	ALTO

11.02	Fabricação de papel, exceto papel reciclado.	I	Produção anual (t/ano)		PA ≤ 20.000	PA > 20.000	ALTO
11.03	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	I	Área Útil (m ²)	Todos, a partir de 200	-	-	MÉDIO
11.04	Beneficiamento e corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO
12	INDÚSTRIA DE BORRACHA						
12.01	Beneficiamento de borracha natural.	I	-	Todos	-	-	MÉDIO
12.02	Fabricação de pneumáticos e câmaras de ar.	I	Produção mensal de pneus-padrão (unidades/mês)	PMPP ≤ 1.000	1.000 < PMPP ≤ 5.000	PMPP > 5.000	MÉDIO
12.03	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou à quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Produção mensal de pneus padrão (unidades/mês)	PMPP ≤ 2.000	2.000 < PMPP ≤ 4.000	PMPP > 4.000	MÉDIO
12.04	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou à quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Produção mensal de pneus padrão (unidades/mês)	PMPP ≤ 1.000	1.000 < PMPP ≤ 3.000	PMPP > 3.000	MÉDIO
12.05	Fabricação de artefatos de espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros).	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
13	INDÚSTRIA QUÍMICA						
13.01	Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânico - exceto produtos derivados de processamento de petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	MÉDIO
13.02	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	MÉDIO
13.03	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	ALTO
13.04	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	MÉDIO
13.05	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 100	100 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	ALTO
13.06	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refinação de produtos alimentares.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	MÉDIO

13.07	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescia.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	MÉDIO
13.08	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I	Produção mensal (t/mês)	PM ≤ 25	25 < PM ≤ 100	PM > 100	MÉDIO
13.09	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	MÉDIO
13.10	Fabricação de produtos de perfumaria.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	MÉDIO
13.11	Fabricação de produtos intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitratos de amônio - NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP).	I	Capacidade instalada (t/ano)	CI < 150.000	150.000 < CI ≤ 350.000	CI > 350.000	MÉDIO
13.12	Fabricação de adubos e fertilizantes.	I	Capacidade instalada (t/ano)	CI < 70.000	70.000 < CI ≤ 200.000	CI > 200.000	MÉDIO
13.13	Fabricação de ácido fosfórico associada à produção de adubos e fertilizantes.	I	Capacidade instalada (t/ano)	CI < 150.000	150.000 < CI ≤ 400.000	CI > 400.000	ALTO
13.14	Fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, inclusive quando associada à produção de fertilizantes.	I	Capacidade instalada (t/ano)	CI < 300.000	300.000 < CI ≤ 700.000	CI > 700.000	ALTO
13.15	Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfectantes e afins).	N	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	MÉDIO
13.16	Fabricação / Industrialização de isopor.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
13.17	Fabricação de medicamentos (indústria farmacêutica).	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
13.18	Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores.	I	-	Todos	-	-	MÉDIO
14	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS						
14.01	Fabricação de laminados plásticos.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
14.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
14.03	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal – exceto calçados, artigos do vestuário e de viagem.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
14.04	Fabricação de embalagens plásticas, inclusive com impressão.	I	-	Todos	-	-	MÉDIO
14.05	Fabricação de manilhas, canos, tubos, conexões de material plástico para todos os fins.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
14.06	Fabricação de artigos diversos de material plástico, fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritório.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
14.07	Fabricação de móveis moldados de material plástico.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO

14.08	Fabricação de artigos diversos de material plástico não especificados.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
15	INDÚSTRIA TÊXTIL						
15.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais, sem tingimento.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	BAIXO
15.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	MÉDIO
15.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO
15.04	Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.	I	Área útil (m ²)	300 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO
15.05	Fabricação de artigo de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	Área útil (m ²)	300 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO
15.06	Fabricação de artefatos, têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.500	AU > 2.500	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES						
16.01	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento.	I	Área Útil (m ²)	Todos, a partir de 500	-	-	BAIXO
16.02	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.500	AU > 1.500	-	ALTO
16.03	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)	NUP ≤ 1.000	NUP > 1.000	-	ALTO
16.04	Fabricação de artigos de vestuário a partir de couros e peles, sem tingimento.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO
16.05	Fabricação de artigos de vestuário a partir de couros e peles, com tingimento.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.500	AU > 1.500	-	ALTO
16.06	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, sem tingimento ou tratamento de superfície.	I	Área útil (m ²)	300 < AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO
16.07	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, com tingimento ou tratamento de superfície.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.500	AU > 1.500	-	ALTO
16.08	Fabricação de calçados de couro e similares.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
17	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES						
17.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	CP ≤ 2	2 < CP ≤ 5	CP > 5	MÉDIO

17.02	Produção de café solúvel, associada ou não à torrefação e/ou moagem de grãos.	I	Capacidade máxima de produção de café solúvel (t/mês)	CMP \leq 100	100 > CMP \geq 500	CMP > 500	ALTO
17.03	Fabricação de fécula, amido e seus derivados.	I	Capacidade máxima de processamento (t/mês)	CP \leq 30	30 > CP \geq 90	CP > 90	MÉDIO
17.04	Fabricação de açúcar associada ou não ao refino e à geração de energia.	I	Matéria-prima vegetal processada (t/ano)	MPVP \leq 200.000	200.000 < MPVP \leq 500.000	MPVP > 500.000	ALTO
17.05	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e gomas de mascar.	I	Área útil (m ²)	AU \leq 1.000	1.000 < AU \leq 3.000	AU > 3.000	MÉDIO
17.06	Fabricação de gelatina.	I	Área útil (m ²)	AU \leq 1.000	1.000 < AU \leq 3.000	AU > 3.000	MÉDIO
17.07	Entreposto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto.	I	Área útil (m ²)	200 \leq AU \leq 1.000	1.000 < AU \leq 3.000	AU > 3.000	MÉDIO
17.08	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	I	Área útil (m ²)	200 \leq AU \leq 1.000	1.000 < AU \leq 3.000	AU > 3.000	MÉDIO
17.09	Preparação de sal de cozinha.	I	Área útil (m ²)	AU \leq 1.000	1.000 < AU \leq 3.000	AU > 3.000	MÉDIO
17.10	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	Área útil (m ²)	AU \leq 2.000	AU > 2.000	-	ALTO
17.11	Fabricação de vinagre.	I	Área útil (m ²)	AU \leq 1.000	1.000 < AU \leq 3.000	AU > 3.000	MÉDIO
17.12	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	I	Capacidade de Armazenamento (litros)	CA \leq 40.000	40.000 < CA \leq 100.000	CA > 100.000	MÉDIO
17.13	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento e pasteurização), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	CP \leq 30.000	CP > 30.000	-	ALTO
17.14	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento e pasteurização), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	CP \leq 20.000	20.000 < CP \leq 50.000	CP > 50.000	MÉDIO
17.15	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.	I	Área útil (m ²)	200 < AU \leq 1.000	1.000 < AU \leq 3.000	AU > 3.000	MÉDIO
17.16	Fabricação de sorvetes e tortas geladas, inclusive coberturas.	I	Área útil (m ²)	200 < AU \leq 1.000	1.000 < AU \leq 3.000	AU > 3.000	MÉDIO
17.17	Fabricação de polpa de frutas.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD \leq 2.000	2.000 < PD \leq 12.000	PD > 12.000	MÉDIO
17.18	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (m ²)	AU \leq 1.000	1.000 < AU \leq 3.000	AU > 3.000	MÉDIO
17.19	Fabricação de gelo.	I	Área útil (m ²)	200 < AU \leq 1.000	1.000 < AU \leq 3.000	AU > 3.000	MÉDIO
17.20	Fabricação de rações balanceadas e outros alimentos preparados para animais, inclusive óleos e farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena, com cozimento ou digestão, mediante processamento de subprodutos de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CP \leq 150	CP > 150	-	ALTO

17.21	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 300	300 < CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000	MÉDIO
17.22	Beneficiamento de pescado.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 6.000	CMP > 6.000	MÉDIO
17.23	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 20.000	20.000 < CA ≤ 100.000	CA > 100.000	ALTO
17.24	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 160	160 < CA ≤ 800	CA > 800	ALTO
17.25	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	CA ≤ 80	80 < CA ≤ 400	CA > 400	ALTO
17.26	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	CA ≤ 160	160 < CA ≤ 800	CA > 800	ALTO
17.27	Frigoríficos sem abate e sem produção de alimentos (unidades de refrigeração ou comercialização).	I	-	Todos	-	-	MÉDIO
17.28	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CP ≤ 50	50 < CP ≤ 100	CMP > 100	MÉDIO
17.29	Beneficiamento, moagem e fabricação de outros produtos alimentares não especificados.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	MÉDIO
18	INDÚSTRIA DE BEBIDAS						
18.01	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	I	-	Todos	-	-	BAIXO
18.02	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	CA ≤ 30.000	30.000 < CA ≤ 120.000	CA > 120.000	MÉDIO
18.03	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 30.000	30.000 < PD ≤ 90.000	PD > 90.000	MÉDIO
18.04	Fabricação de aguardentes.	I	Matéria-prima vegetal processada – máxima prevista (t/ano)	MPVP ≤ 2.000	2.000 < MPVP ≤ 6.000	MPVP > 6.000	MÉDIO
18.05	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 50.000	50.000 < PD ≤ 150.000	PD > 150.000	MÉDIO
18.06	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 50.000	50.000 < PD ≤ 150.000	PD > 150.000	MÉDIO
18.07	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 20.000	20.000 < PD ≤ 60.000	PD > 60.000	MÉDIO

18.08	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 50.000	50.000 < PD ≤ 150.000	PD > 150.000	MÉDIO
19	INDÚSTRIAS DIVERSAS						
19.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento e gesso.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	BAIXO
19.02	Fabricação de peças, ornatos e estrutura de amianto.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	ALTO
19.03	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
19.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
19.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	ALTO
19.06	Gráficas e editoras.	I	-	Todos	-	-	MÉDIO
19.07	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO
19.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO
19.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO
19.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	AU > 2.000	MÉDIO
19.11	Fabricação de artigos esportivos.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO
19.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	BAIXO
19.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO
19.14	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
19.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive de medicamentos.	I	Área Útil (m ²)	Todos, a partir de 300	-	-	BAIXO
19.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
19.17	Curtimento e outras preparações de couros e peles, com uso de produtos químicos.	I	Capacidade máxima de produção (m ² /dia)	CP ≤ 300	CP > 300	-	ALTO
19.18	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	Capacidade máxima de produção (m ² /dia)	CP ≤ 300	300 > CP ≥ 800	CP > 800	MÉDIO
20	SANEAMENTO						
20.01	Estação de tratamento de água (ETA).	N	Vazão máxima de projeto - VMP (l/s)	-	500 < VMP ≤ 1000	VMP > 1000	MÉDIO

20.02	Captação de água para abastecimento da população com canal de adução.	N	Vazão máxima de projeto - VMP (l/s)	VMP ≤ 500	500 < VMP ≤ 1000	VMP > 1000	MÉDIO
20.03	Estação elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto.	N	Vazão máxima de projeto - VMP (l/s)	-	1000 < VMP ≤ 1500	VMP > 1500	MÉDIO
20.04	Estação de tratamento de esgoto (ETE), com lagoa(s).	N	Vazão máxima de projeto - VMP (l/s)	-	VMP ≤ 50	VMP > 50	MÉDIO
20.05	Estação de tratamento de esgoto (ETE), sem lagoa(s).	N	Vazão máxima de projeto - VMP (l/s)	-	50 < VMP ≤ 100	VMP > 100	MÉDIO
21	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
21.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	I ≤ 300	300 < I ≤ 10.000	I > 10.000	MÉDIO
21.02	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados, com sistema de tratamento individual.	N	Unidades habitacionais	UH ≤ 300	UH > 300	-	MÉDIO
21.03	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados, com sistema de tratamento coletivo.	N	-	Todos	-	-	MÉDIO
21.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos não consolidados, com sistema coletivo de tratamento de esgoto sanitário.	N	Unidades habitacionais	UH < 100	100 < UH ≤ 300	UH > 300	MÉDIO
21.05	Parcelamento do solo para fins urbanos sob a forma de desmembramento.	N	-	Todos	-	-	BAIXO
21.06	Condomínios ou conjuntos habitacionais.	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000	I ≤ 300	300 < I ≤ 10.000	I > 10.000	MÉDIO
21.07	Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e, ou bota-fora, exceto em lotes urbanos para fins de ocupação residencial, com talude inferior a 3 m.	N	Área terraplanada (m ²)	AT ≤ 10.000	10.000 < AT ≤ 30.000	AT > 30.000	MÉDIO
21.08	Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e, ou bota-fora, exceto em lotes urbanos para fins de ocupação residencial, com talude superior a 3 m.	N	Volume movimentado (m ³)	VM ≤ 500	500 < VM ≤ 2.000	VM > 2.000	MÉDIO
21.09	Loteamentos ou distritos Industriais.	N	Área total (ha)	AT ≤ 20	20 < AT ≤ 200	AT > 200	ALTO
21.10	Estação Aduaneira Interior (EADI).	N	Área total (ha)	AT ≤ 20	20 < AT ≤ 100	AT > 100	ALTO
21.11	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (parque aquático, clubes, quadras poliesportivas, praças, campos e complexos esportivos, entre outros).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 3	3 < AU ≤ 10	AU > 10	MÉDIO

21.12	Projetos de assentamento de reforma agrária.	N	-	-	Todos	-	MÉDIO
21.13	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (ha)	AA ≤ 5	5 < AA ≤ 20	AA > 20	MÉDIO
21.14	Resorts.	N	Área total (ha)	-	AT ≤ 10	AT > 10	ALTO
21.15	Pousadas e hotéis, exceto resorts.	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	I ≤ 200	200 < I ≤ 2.000	I > 2.000	MÉDIO
21.16	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	NJ ≤ 500	500 < NJ ≤ 3.000	NJ > 3.000	MÉDIO
21.17	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	NL ≤ 500	500 < NL ≤ 5.000	NL > 5.000	MÉDIO
21.18	Estação de telecomunicação (telefonia).	N	-	Todos	-	-	MÉDIO
22	ENERGIA						
22.01	Prospecção (Levantamento geofísico), sísmica 3D.	N	Área da prospecção (km ²)	AP ≤ 30	30 < AP ≤ 200	AP > 200	MÉDIO
22.02	Prospecção (Levantamento geofísico), sísmica 2D.	N	Comprimento total da(s) linha(s) (km)	CTL ≤ 500	500 < CTL ≤ 1.500	CTL > 1.500	MÉDIO
22.03	Locação e perfuração de poços e produção de petróleo e gás.	N	Número de poços	NP ≤ 1	2 ≤ NP ≤ 5	NP ≥ 6	ALTO
22.04	Distribuição de gás canalizado (domésticos / industriais).	N	Comprimento (km)	C ≤ 5	5 < C ≤ 20	C > 20	MÉDIO
22.05	Oleodutos.	N	Comprimento (km)	C ≤ 20	20 < C ≤ 50	C > 50	ALTO
22.06	Gasodutos.	N	Comprimento (km)	C ≤ 100	100 < C ≤ 200	C > 200	ALTO
22.07	Terminal de armazenamento de petróleo.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	CA ≤ 30.000	CA > 30.000	ALTO
22.08	Terminal de armazenamento de gás.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	CA ≤ 1.600	1.600 < CA ≤ 3.200	CA > 3.200	ALTO
22.09	Ponto de Entrega (city gate) e Estação Reguladora de Pressão (ERP) de gás.	N	Área útil (ha)	AU ≤ 0,4	0,4 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO
22.10	Estação de Compressão (ECOMP).	N	Área útil (ha)	AU ≤ 1	1 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO
22.11	Estação de Odorização.	N	-	Todos	-	-	BAIXO
22.12	Terminal de processamento de petróleo com ou sem armazenamento.	N	Produção diária (m ³ /dia)	-	PD ≤ 1.000	PD > 1.000	ALTO
22.13	Terminal de processamento de gás com ou sem armazenamento.	N	Produção diária (Mm ³ /dia)	PD ≤ 2	2 < PD ≤ 10	PD > 10	ALTO
22.14	Envasamento, industrialização e distribuição de gás.	I	Área útil (ha)	AU ≤ 0,5	0,5 < AU ≤ 3	AU > 3	MÉDIO
22.15	Unidade de pré-processamento de matérias-primas vegetais destinadas à produção de biodiesel.	I	Matéria-prima oleaginosa processada (t/ano)	MPOP ≤ 2.000	2.000 < MPOP ≤ 10.000	MPOP > 10.000	MÉDIO

22.16	Produção e refino de biodiesel.	I	Matéria-prima oleaginosa processada (t/ano)	MPOP ≤ 20.000	20.000 < MPOP ≤ 100.000	MPOP > 100.000	ALTO
22.17	Destilação de álcool combustível (etanol) por processamento de cana de açúcar e outros vegetais, associada ou não à produção de açúcar e/ou co-geração de energia para consumo no processo produtivo.	I	Matéria-prima vegetal processada (t/ano)	MPVP ≤ 200.000	200.000 < MPVP ≤ 500.000	MPVP > 500.000	ALTO
22.18	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	N	Índice = Área inundada (ha) + 2 x Extensão do TVR (km)	I ≤ 15	15 < I ≤ 35	I > 35	ALTO
22.19	Usina Hidrelétrica (UHE, exceto com Trecho de Vazão Reduzida - TVR).	N	Área inundada (ha)	AI ≤ 40	40 < AI ≤ 100	AI > 100	ALTO
22.20	Parque eólico ou usina eólica.	N	Potência instalada (MW)		PI ≤ 20	PI > 20	ALTO
22.21	Produção de energia termoelétrica a gás natural e/ou outros gases, carvão, óleo diesel, óleo combustível, resíduos e/ou material de origem vegetal.	N	Potência instalada (MW)	-	PI ≤ 10	PI > 10	ALTO
22.22	Transmissão/Distribuição de energia elétrica, não instalados até 05/06/2008.	N	Tensão (Kv)	T ≤ 138	138 < T ≤ 230	T > 230	MÉDIO
22.23	Transmissão/Distribuição de energia elétrica, instalados até 05/06/2008.	N	-	Todos	-	-	MÉDIO
22.24	Subestação de energia elétrica, não instalados até 05/06/2008.	N	Área de intervenção (ha)	AI ≤ 1,0	1,0 < AI ≤ 1,3	AI > 1,3	BAIXO
22.25	Subestação de energia elétrica, instalados até 05/06/2008.	N	-	Todos	-	-	BAIXO
23	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS						
23.01	Triagem, armazenamento e beneficiamento de materiais reaproveitáveis (papel, plástico, vidro e metais).	I	Área útil (m²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 4.000	AU > 4.000	BAIXO
23.02	Estocagem, comercialização e/ou reciclagem de sucatas metálicas.	I	Área útil (m²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO
23.03	Posto e central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.	N	-	Todos	-	-	BAIXO
23.04	Recuperação e refino de óleos e solventes usados	I	Área útil (m²)	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.500	AU > 1.500	MÉDIO
23.05	Recuperação de metais pesados nocivos (prata, chumbo, cádmio, cromo, mercúrio, arsênio e outros) a partir de resíduos industriais ou de serviços de saúde.	I	Área útil (m²)	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.500	AU > 1.500	ALTO
23.06	Compostagem de resíduos orgânicos.	N	Área útil (m²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 4.000	AU > 4.000	MÉDIO
23.07	Beneficiamento, recuperação / reaproveitamento de outros resíduos não perigosos.	I	Área útil (m²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 4.000	AU > 4.000	MÉDIO

23.08	Beneficiamento, recuperação / reaproveitamento de outros resíduos perigosos.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.500	AU > 1.500	ALTO
23.09	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos ("blendagem") para co-processamento em fornos de clínquer utilizado em indústria cimenteira.	I	Capacidade instalada (t/dia)	CI ≤ 60	60 < CI ≤ 500	CI > 500	ALTO
23.10	Co-processamento de resíduos em fornos de clínquer utilizado em indústria cimenteira.	I	Capacidade instalada do forno (t/ano)	CIF ≤ 21.600	21.600 < CIF ≤ 180.000	CIF > 180.000	ALTO
23.11	Incineração de resíduos.	I	Capacidade nominal (t/h)	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	ALTO
23.12	Armazenamento temporário de resíduos industriais perigosos (classe I).	N	Área útil (m ²)	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.500	AU > 1.500	ALTO
23.13	Disposição de rejeitos / estérveis provenientes da extração de rocha ornamental.	N	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 3.000	AU > 3.000	BAIXO
23.14	Disposição final de resíduos de construção civil e demolição (classe IIB).	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 50.000	CA > 50.000	MÉDIO
23.15	Disposição final de resíduos industriais perigosos (classe I) - Aterro industrial.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 20.000	CA > 20.000	ALTO
23.16	Disposição final de resíduos industriais não perigosos (classe IIB), inclusive os provenientes do beneficiamento de rochas ornamentais (lama abrasiva).	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	ALTO
23.17	Disposição final de resíduos sólidos urbanos (classe IIA) - Aterro sanitário.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	CA ≤ 50.000	50.000 < CA ≤ 250.000	CA > 250.000	ALTO
23.18	Estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos.	N	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	QRR ≤ 30	30 < QRR ≤ 100	QRR > 100	MÉDIO
23.19	Estações de transbordo de resíduos de construção civil e demolição.	N	-	Todos	-	-	BAIXO
23.20	Unidades de Gerenciamento de Lodo.	N	-	-	Todos	-	MÉDIO
24	TRANSPORTES E TERMINAIS						
24.01	Transporte Rodoviário a Granel de Produtos Perigosos.	N	-	Todos	-	-	ALTO
24.02	Transporte Rodoviário Fracionado de Produtos Perigosos.	N	-	Todos	-	-	ALTO
24.03	Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos.	N	-	Todos	-	-	ALTO
24.04	Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Não Perigosos, incluindo Lama Abrasiva.	N	-	Todos	-	-	MÉDIO
24.05	Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe II-B).	N	-	Todos	-	-	MÉDIO
24.06	Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos da Construção Civil.	N	-	Todos	-	-	MÉDIO
24.07	Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Saúde.	N	-	Todos	-	-	MÉDIO

24.08	Transporte Marítimo de Resíduos Perigosos.	N	-	Todos	-	-	ALTO
24.09	Coleta e Transporte de Líquidos e Semi-sólidos provenientes de Esgotos Domésticos e Águas Pluviais.	N	-	Todos	-	-	MÉDIO
24.10	Transporte Ferroviário de Cargas Perigosas.	N	-	Todos	-	-	ALTO
24.11	Melhoria de rodovias e estradas.	N	Volume de corte (m ³)	VC ≤ 12.000	12.000 < VC ≤ 18.000	VC > 18.000	MÉDIO
24.12	Implantação de novas rodovias e pavimentação.	N	Volume de corte (m ³)	VC ≤ 250.000	250.000 < VC ≤ 500.000	VC > 500.000	ALTO
24.13	Construções viárias – pontes e arte viária.	N	Área útil (m ²)	AU ≤ 500	500 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	MÉDIO
24.14	Ferrovia.	N	-	-	-	Todos	ALTO
24.15	Melhoria e conservação de ferrovias já implantadas.	N	-	-	Todos	-	MÉDIO
24.16	Terminal Rodoviário.	N	Área útil (ha)	AU ≤ 1,0	1,0 < AU ≤ 3,0	AU > 3,0	MÉDIO
24.17	Terminal Ferroviário.	N	Área útil (ha)	AU ≤ 2	2 < AU ≤ 5	AU > 5	MÉDIO
24.18	Terminal de Produtos Químicos.	N	Capacidade de armazenamento (t)	CA ≤ 100	CA > 100	-	ALTO
24.19	Sistema retalhista de combustíveis ou terminal revendedor retalhista, associada à atividade de transportador revendedor retalhista.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	CA ≤ 60	CA > 60	-	ALTO
24.20	Portos.	N	-	-	-	Todos	ALTO
24.21	Aeroportos, Aeródromos, Aeroclubes e Heliportos.	N	Área total (ha)	AT ≤ 25	25 < AT ≤ 50	AT > 50	ALTO
24.22	Terminal de minério.	N	Carga movimentada (t/h)	CM ≤ 5.000	5.000 < AU ≤ 10.000	AU > 10.000	MÉDIO
24.23	Terminal de armazenamento de granéis líquidos (combustíveis e outros derivados de petróleo).	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	CA ≤ 15.000	15.000 < CA ≤ 30.000	CA > 30.000	ALTO
24.24	Mineroduto.	N	Extensão (km)	-	E ≤ 100	E > 100	ALTO
25	OBRAS DIVERSAS						
25.01	Barragem para fins agropecuários.	N	Área inundada (ha)	-	15 < AI ≤ 30	AI > 30	MÉDIO
25.02	Barragem para fins de abastecimento público e/ou industrial.	N	Área inundada (ha)	AI ≤ 10	10 < AI ≤ 30	AI > 30	ALTO
25.03	Abertura de canais para navegação.	N	-	-	-	Todos	ALTO
25.04	Abertura de canais para derivação.	N	Índice = Profundidade (m) X Área (ha)	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	I > 0,2	MÉDIO
25.05	Abertura de canais para transposição.	N	-	-	-	Todos	ALTO
25.06	Abertura de canais para drenagem.	N	Índice = Profundidade (m) x Área drenada (ha)	I ≤ 1,5	1,5 < I ≤ 3,0	I > 3,0	ALTO
25.07	Canalização de curso d'água em área rural.	N	Extensão (km)	E ≤ 0,1	0,1 < E ≤ 0,5	E > 0,5	ALTO
25.08	Canalização de curso d'água	N	Extensão (km)	E ≤ 0,5	0,5 < E ≤ 5,0	E > 5,0	MÉDIO

	em área urbana.						
25.09	Retificação de cursos d'água.	N	Índice = Extensão inicial (km) / Extensão final (km) x Extensão inicial (km)	I ≤ 0,65	0,65 < I ≤ 1,5	I > 1,5	ALTO
25.10	Dragagem em águas interiores (inclui canais fluviais, lagos, lagoas, rios e baixios).	N	Índice = Área (m ²) x Aprofundamento (m)	I ≤ 5.000	5.000 < I ≤ 30.000	I > 30.000	ALTO
25.11	Obras de macrodrenagem (conjunto de obras de dragagem, canalização, retificação, redes com tubulação de diâmetro maior que 1.000 mm e outras).	N	-	-	-	Todos	MÉDIO
25.12	Urbanização de orlas (marítimas, lagunares, lacustres, estuarinas, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	AI ≤ 1	1 < AI ≤ 10	AI > 10	ALTO
25.13	Obras de contenção de processos erosivos em orlas (marítimas, lagunares, lacustres, estuarinas, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	AI ≤ 1	1 < AI ≤ 10	AI > 10	ALTO
25.14	Aberturas de barras e desembocaduras sem fixação de margens.	N	Índice = Volume movimentado (m ³)	I ≤ 100	100 < I ≤ 500	I > 500	MÉDIO
25.15	Aberturas de barras e desembocaduras com fixação de margens.	N	Índice = Volume movimentado (m ³) x Área de intervenção (m ²)	I ≤ 50.000	50.000 < I ≤ 250.000	I > 250.000	ALTO
25.16	Dragagem em águas costeiras (incluindo águas estuarinas, águas de portos e baías).	N	Índice = (Área total (m ²) x volume dragado (m ³)) / 1.000	I ≤ 50.000	50.001 < I ≤ 250.000.000	I > 250.000.000	ALTO
25.17	Molhes, guias de correntes, enrocamentos, espiões e similares.	N	Área total (m ²)	AT ≤ 500	500 < AT ≤ 2.500	AT > 2.500	ALTO
25.18	Diques.	N	Extensão (m)	E ≤ 500	500 < E ≤ 2.500	E > 2.500	MÉDIO
25.19	Emissário submarino.	N	Índice = (Diâmetro (m))/ Profundidade (m)) x Extensão (m)	I ≤ 50	50 < I ≤ 150	I > 150	MÉDIO
25.20	Estrutura de apoio à pesca e lazer náutico (terminais de pesca, marinas, iate-clubes e afins).	N	Índice = Área construída sobre a água (m ²) x (Combustível movimentado (m ³ /mês)) ²	I ≤ 100	100 < I ≤ 200	I > 200	MÉDIO
25.21	Estabelecimentos prisionais.	N	Capacidade de detentos	CD ≤ 200	200 < CD ≤ 500	CD > 500	MÉDIO
26	ESTOCAGEM E COMÉRCIO ATACADISTA						
26.01	Pátio de estocagem, armazém ou depósito de produtos extractivos de origem mineral em bruto.	N	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	BAIXO

26.02	Armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (re-beneficiamento), incluindo frigorificados.	N	Área Útil (m ²)	AU ≤ 10.000	AU > 10.000	-	MÉDIO
26.03	Depósitos para armazenamento de produtos químicos (tintas, solventes, adubos químicos e outros), associado ou não ao comércio varejista ou atacadista.	N	Área útil (m ²)	AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
26.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais e materiais não considerados em enquadramento específico, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou armazenamento de combustível.	N	Área útil (m ²)	AU ≤ 2.000	2.000 < AU ≤ 5.000	AU > 5.000	MÉDIO
26.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais e materiais não considerados em enquadramento específico, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	N	Área útil (m ²)	-	AU ≤ 10.000	AU > 10.000	BAIXO
27	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS						
27.01	Hospital.	N	Número de leitos	NL ≤ 50	50 < NL ≤ 150	NL > 150	ALTO
27.02	Laboratório de análises clínicas.	N	-	Todos	-	-	MÉDIO
27.03	Laboratório de análises físico-químicas e biológicas.	N	Área útil (m ²)	AU ≤ 200	200 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	MÉDIO
27.04	Farmácia de manipulação.	N	-	Todos	-	-	MÉDIO
27.05	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	NL ≤ 25	25 < NL ≤ 75	NL > 75	MÉDIO
27.06	Crematório.	N	Número de operações diárias	NO ≤ 4	4 < NO ≤ 8	NO > 8	MÉDIO
27.07	Clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	N	-	Todos	-	-	MÉDIO
27.08	Unidade Básica de Saúde.	N	-	Todos	-	-	MÉDIO
28	ATIVIDADES DIVERSAS						
28.01	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 300	300 < AU ≤ 1.000	AU > 1.000	MÉDIO
28.02	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	Área útil (m ²)	AU ≤ 200	200 < AU ≤ 800	AU > 800	MÉDIO
28.03	Posto revendedor de combustíveis.	N	Capacidade de armazenamento (m ³)	CA ≤ 75	CA > 75	-	ALTO

28.04	Posto de abastecimento de combustíveis de uso exclusivo do detentor das instalações (abastecimento de frota).	N	Capacidade de armazenamento (m^3)	$CA \leq 30$	$CA > 30$	-	MÉDIO
28.05	Oficina mecânica com manutenção de motores automotivos, exceto com pintura por aspersão.	N	Área útil (m^2)	-	$100 < AU \leq 10.000$	$AU > 10.000$	BAIXO
28.06	Oficina mecânica com manutenção de motores automotivos, com pintura por aspersão.	N	Área útil (m^2)	$AU \leq 1.000$	$AU > 1.000$	-	MÉDIO
28.07	Lavagem de veículos (ducha) sem rampa ou fosso.	N	-	Todos	-	-	MÉDIO
28.08	Lavagem de veículos com rampa / fosso.	N	Área útil (m^2)	$AU \leq 200$	$AU > 200$	-	MÉDIO
28.09	Desinsetização, fumigação e expurgo.	N	-	Todos	-	-	ALTO
28.10	Atividades listadas no ANEXO IV da IN 06/2008, quando sujeitas ao licenciamento ambiental.	I	-	Todos	-	-	BAIXO